

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 909015/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, E O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, sala 801, CEP. 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, **TIAGO PONTES QUEIROZ**, portador do CPF/MF n.º 038.932.574-03, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 217, de 6/5/2020, publicada no DOU, de 7/6/2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, p. 15-16, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua trinta, s/n – Centro, CEP 38270-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, **HELDER PAULO CARNEIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 002.255.366-50, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 909015/2020**, regido pelo disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Corrente Exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e a Portaria 555, de 4 de outubro de 2012, e alterações posteriores, consoante o Processo Administrativo nº **59000.029474/2020-38**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

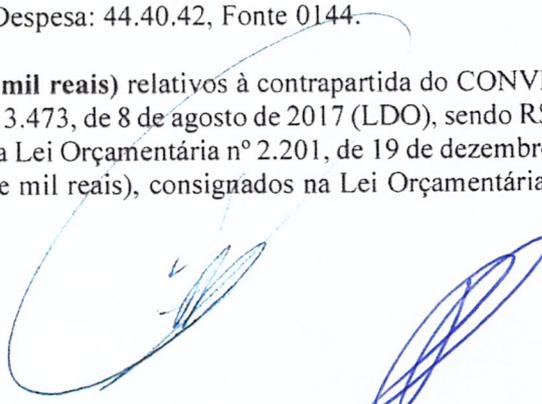
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao **Convênio nº 909015/2020**, a readequação do Plano de Trabalho, bem como a ampliação do valor total do convênio, mediante aumento da contrapartida, alterando-se a **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, que serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- I. **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, publicado no DOU, de 3 de janeiro de 2018, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho 2020NE800541, vinculada ao Programa de Trabalho 1524422177K660001, PTRES 183561, Natureza de Despesa: 44.40.42, Fonte 0144.
- II. **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 74 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO), sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais), consignados na Lei Orçamentária nº 2.201, de 19 de dezembro de 2019, e R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), consignados na Lei Orçamentária nº 2.228, de 22 de dezembro de 2020.



Subcláusula Primeira. O CONVENENTE se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, subcláusulas e condições do Convênio, que não venham a ser alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

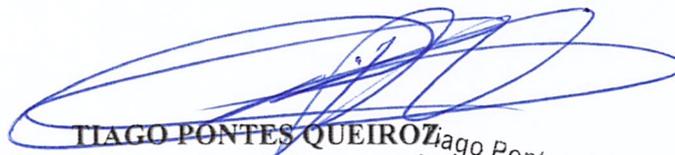
CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2021.

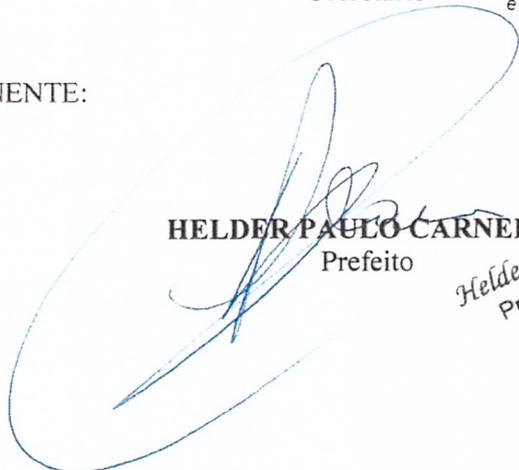
Pelo CONCEDENTE:



TIAGO PONTES QUEIROZ
Secretário

Tiago Pontes Queiroz
Secretário Nacional de Mobilidade
e Desenvolvimento Regional e Urbano
SMDRU / MDP

Pelo CONVENENTE:



HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal